



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 1.984, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DE SANTA CATARINA, AFETADAS POR TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA – CHUVAS INTENSAS COBRADE 1.3.2.1.4, CONFORME A PORTARIA Nº 260, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL.

MÁRCIO LUIZ BIGOLIN GORSBELLI, Chefe do Poder Executivo de **SÃO DOMINGOS, ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, da Lei Orgânica Municipal de 28/09/90, atualizada, pela Lei nº 998, de 18/12/95, e VII, do artigo 7º, VI, do artigo 8º, da Lei Federal nº 12.608/12.

CONSIDERANDO que as chuvas intensas, as inundações bruscas, e os deslizamentos de terra ocorridos em diversos locais do Município, provocadas por chuvas intensas ocorridas no dia de ontem, 06 de novembro de 2024, atingindo o volume acumulado de 150milímetros, conforme pluviômetro manual, localizado no Bairro Nossa Senhora Aparecida, em aproximadamente 02h00min, e demais locais no perímetro urbano e rural do Município;

CONSIDERANDO que como consequência deste desastre, apurou-se significativos danos e prejuízos ao patrimônio público e particular;

CONSIDERANDO que em decorrência do referido evento, ocorreram destruição/danos em estradas, bueiros e em pontes que liga as comunidades do interior do Município, inundações bruscas nos bairros Nossa Senhora Aparecida, São Cristóvão, Ari Bortoli, Cohab e Centro, tendo nestes bairros, ocorrendo inundações nas residências e comércios ali sediados, e destruição/danos em estradas e bueiros, que será necessário ações de resgate e salvamento, bem como retirada de móveis dos atingidos, e que para solucionar os danos causados, será necessário a reconstrução e/ou outros benefícios ou ações federais necessárias para restabelecer a normalidade local;

CONSIDERANDO que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico do Coordenador da Defesa Civil e Agente de Defesa Civil, favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto no IV, do artigo 9º, da Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional e Instrução Normativa nº 02, de 30 de outubro de 2019, da Defesa Civil de Santa Catarina;

CONSIDERANDO que dá consequência dos danos humanos, materiais e ambientais além de prejuízos econômicos e sociais expressivos, a situação de normalidade precisa ser restabelecida com os recursos mobilizados em nível local e complementados com o aporte de recursos dos demais entes federativos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a Situação de Emergência (desastres de nível II e/ou de média intensidade), nas áreas do município de São Domingos/SC, registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE, e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como COBRADE 1.3.2.1.4, chuvas intensas, conforme o anexo da Portaria nº 260/MDR/2022.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do Parecer Técnico do Coordenador da Defesa Civil e Agente de Defesa Civil, nas ações de respostas ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de respostas ao desastre, com o objetivo de assistir à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do Parecer Técnico do Coordenador da Defesa Civil e Agente de Defesa Civil do município de São Domingos/SC.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Gabinete do Prefeito



Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos XI e XXV, do artigo 5º, da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de respostas aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no artigo 5º, do Decreto-Lei nº 3.365/41, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com fulcro ao VIII, do artigo, 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 7º. Este Decreto tem validade por prazo de vigência de 180 (cento e oitenta), dias, e entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se com urgência.

De Florianópolis, SC, para São Domingos, SC, 07 de novembro de 2024.

MARCIO LUIZ

BIGOLIN

GROSBELLI:8687608

2920

Assinado de forma digital

por MARCIO LUIZ BIGOLIN

GROSBELLI:86876082920

Dados: 2024.11.07

15:46:45 -03'00'

MÁRCIO LUIZ BIGOLIN GROSBELLI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.

ANDRÉ ANIBA SARTORI
Secretário de Administração e Fazenda